

**PORTARIA Nº 124.217, DE 8 DE AGOSTO DE 2025**

O PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 22, inciso XV, e 27, inciso I, ambos do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 4º, inciso III, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e no art. 46 da Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 121.086, de 22 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 4º As propostas, que devem ser recebidas pelos órgãos competentes da Procuradoria-Geral do Banco Central, preferencialmente, por meio eletrônico, serão direcionadas à Procuradoria-Regional do Banco Central na 5ª Região (PRBC5) ou à Procuradoria-Regional do Banco Central na 6ª Região (PRBC6), para fins de processamento de toda a documentação referida no art. 15 da Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024.

§ 5º Compete à PRBC5 e à PRBC6 o processamento de propostas com finalidade de resolução de litígios judiciais cujo sistema eletrônico de processamento de ações judiciais corresponda, respectivamente, ao Processo Judicial eletrônico (PJe) ou ao Eproc.

§ 6º Na hipótese de recebimento de proposta referente a processo vinculado a sistema do Poder Judiciário distinto do PJe ou Eproc, os autos serão distribuídos à PRBC5, se ímpar a numeração sequencial de autuação, e à PRBC6, se par, observado o último número anterior ao dígito verificador.

§ 7º Na hipótese de recebimento de proposta com finalidade de resolução de litígios administrativos, os autos serão distribuídos à PRBC5, se ímpar a numeração sequencial do processo administrativo, e à PRBC6, se par.

§ 8º Sempre que houver multiplicidade de processos, o critério de distribuição deve levar em consideração o primeiro processo mencionado na proposta apresentada pelo devedor.

§ 9º O órgão responsável pelo processamento da proposta poderá demandar aos devedores a apresentação de documentação complementar." (NR)

"Art. 7º As atividades de atendimento ao devedor quanto à adequada instrução das propostas de transação individual serão realizadas pelo órgão responsável pelo processamento da proposta." (NR)

"Art. 9º Autuado o pedido de transação de créditos objeto de execução fiscal, fundado no esgotamento das medidas ordinárias de cobrança, o órgão processante da Procuradoria-Geral do Banco Central deverá:

....." (NR)

"Art. 10. ....

II - informar o resultado da pesquisa de que trata o inciso I ao órgão responsável pelo processamento da proposta, por meio de relatório dos bens e direitos identificados.

....." (NR)

"Art. 11. Existindo divergência entre os bens encontrados e o declarado pelo devedor em sua proposta de transação individual ou registrada a impossibilidade de atribuir valor a algum bem ou direito, nos termos do § 3º do art. 10, o órgão responsável pelo processamento da proposta comunicará essa circunstância ao requerente, solicitando que apresente explicações ou forneça laudo de avaliação subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada." (NR)

"Art. 12. Inexistindo divergência e estando toda a documentação de acordo com os requisitos desta Portaria e da Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, deverá o órgão responsável pelo processamento da proposta verificar se os valores dos bens e direitos declarados em nome dos devedores e dos sócios superam o valor da dívida consolidada, a fim de cumprir o requisito previsto no art. 20, § 2º, da Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, de acordo com os valores constantes da certidão descritiva." (NR)

"Art. 13. Recebido o pedido de transação de créditos que se enquadrem nas hipóteses do art. 21 da Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, o órgão responsável pelo processamento da proposta deverá:

....." (NR)

"Art. 14. Em qualquer caso, se o órgão responsável pelo processamento da proposta verificar que o pedido de transação não preenche os requisitos legais, o seu processamento poderá ser indeferido de imediato, com a comunicação ao devedor, a qual pode ser realizada por meio do endereço eletrônico por ele indicado." (NR)

"Art. 15. ....

IV - Procuradores-Regionais da PRBC5 e da PRBC6: crédito de valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

....." (NR)

"Art. 17. O órgão responsável pelo processamento da proposta deverá formalizar o termo de transação, tendo em consideração a natureza jurídica do devedor, a classificação do crédito, o prazo do pagamento conjugado ao percentual da redução da dívida e as formas de pagamento da entrada e das parcelas." (NR)

"Art. 18. Compete ao Procurador do Banco Central responsável pelo processamento da transação assinar o respectivo termo, observadas as autorizações e alçadas fixadas na legislação." (NR)

"Art. 20. Ocorrida uma das hipóteses de rescisão da transação de que trata o art. 40 da Portaria Normativa AGU nº 130, de 2024, o devedor será notificado pelo órgão responsável pelo processamento da proposta, preferencialmente por meio do endereço eletrônico por ele indicado, para apresentar impugnação no prazo de trinta dias, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999." (NR)

"Art. 21. A impugnação deverá ser apresentada perante o órgão responsável pelo processamento da proposta, devendo trazer todas as hipóteses que infirmem a rescisão, admitida a juntada de documentos.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 121.086, de 22 de agosto de 2024, passa a vigorar com a redação do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 121.086, de 22 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 22 de setembro de 2025.

CRISTIANO COZER

**ANEXO I**

ÓRGÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL	DOMICÍLIO DO DEVEDOR	DO	ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO	digital:
Procuradoria Nacional de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal (PRDIV)	Acre, Amazonas, Federal, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.	Amapá, Distrito, Goiás,	Protocolo https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital	digital:
Procuradoria-Regional do Banco Central na 1ª Região (PRBC1)	Bahia		Protocolo https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital	digital:
Procuradoria-Regional do Banco Central na 2ª Região (PRBC2)	Rio de Janeiro e Espírito Santo		Protocolo https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital	digital:
Procuradoria-Regional do Banco Central na 3ª Região (PRBC3)	São Paulo e Mato Grosso do Sul		Protocolo https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital	digital:

Procuradoria-Regional do Banco Central na 4ª Região (PRBC4)	Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina	Protocolo https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital	digital:
Procuradoria-Regional do Banco Central na 5ª Região (PRBC5)	Pernambuco, Alagoas, Ceará, Sergipe, Paraíba e Rio Grande do Norte	Protocolo https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital	digital:
Procuradoria-Regional do Banco Central na 6ª Região (PRBC6)	Minas Gerais	Protocolo https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital	digital:

**PORTARIA Nº 124.218, DE 8 DE AGOSTO DE 2025**

O PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 22, incisos XI, alínea "b", e XV, e no art. 27, inciso I, ambos do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 113.298, de 7 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - ao Procurador-Geral Adjunto titular do Departamento de Contencioso Judicial e Gestão Legal (DPG-2): débito ou crédito de valor até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

.....

III - aos Procuradores-Chefes da Procuradoria Nacional de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal (PRDIV) e da Procuradoria Nacional de Processos Estratégicos (PREST) e aos Procuradores-Regionais das Procuradorias-Regionais do Banco Central: débito ou crédito de valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

.....

IV - ao procurador diretamente responsável por feito de competência do juizado especial cível, em matéria de Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro): acordos e transações com valores iguais ou inferiores a sessenta salários mínimos, quando o parecer do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) for favorável às pretensões do autor, dispensada a anuência do Procurador-Regional e a produção e anexação de documentos relacionados ao inciso III do art. 3º desta Portaria.

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, as propostas de acordo e transação devem-se limitar à cobertura securitária ao mutuário, excluído o ressarcimento por danos morais ou o pagamento de quaisquer valores a título de cumprimento de cláusulas contratuais do mútuo garantido pelo Proagro." (NR)

"Art. 7º Quando o acordo ou transação envolver processos relevantes ou estratégicos, nos termos das portarias de funcionamento da PRDIV e da PREST, sua realização dependerá de prévia e expressa autorização do Procurador-Geral Adjunto titular do DPG-2, que poderá subdelegar essa competência." (NR)

"Art. 9º As normas complementares para execução do disposto nesta Portaria serão expedidas pelo Procurador-Geral Adjunto titular do DPG-2." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 22 de setembro de 2025.

CRISTIANO COZER

**Controladoria-Geral da União**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 213, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Institui o Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos da Controladoria-Geral da União

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 35, caput, inciso VII, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 5º, caput, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, e conforme disposto na Portaria Normativa CGU nº 63, de 31 de março de 2023, e com base no Processo nº 00190.104303/2025-77, resolve:

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica Instituído o Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos a contratações, orçamento e custos, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

**CAPÍTULO II DO COMITÊ GERENCIAL DE CONTRATAÇÕES, ORÇAMENTO E CUSTOS**

Art. 2º O Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades organizacionais:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Corregedoria-Geral da União;
- IV - Ouvidoria-Geral da União;
- V - Secretaria Federal de Controle Interno;
- VI - Secretaria de Integridade Privada;
- VII - Secretaria de Integridade Pública;
- VIII - Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação;
- IX - Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;
- X - Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva;
- XI - Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva;
- XII - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas da Secretaria-Executiva; e
- XIII - Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º O representante titular de que tratam os incisos I a VIII do caput, será ocupante, no mínimo, de Cargo Comissionado Executivo ou Função Comissionada Executiva de nível 13, ou equivalente.

§ 2º O representante titular de que tratam os incisos IX a XII do caput, será ocupante, no mínimo, de Cargo Comissionado Executivo ou Função Comissionada Executiva de nível 15, ou equivalente.

§ 3º Os representantes, titular ou suplente, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 4º A Secretaria-Executiva indicará um representante titular e um suplente das Controladorias Regionais da União nos Estados, referidas no inciso XIII do caput.

§ 5º Os representantes das Controladorias Regionais da União nos Estados exercerão a função de membro do Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 6º Após a indicação, os representantes serão designados para compor o Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos por ato da Secretaria-Executiva.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes das demais unidades organizacionais da Controladoria-Geral da União, bem como representantes de outros órgãos e entidades.

§ 8º O Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos será presidido pelo Secretário-Executivo Adjunto da Controladoria-Geral da União, na qualidade de representante titular da Secretaria-Executiva, sendo seu suplente o respectivo substituto legal.

§ 9º As funções de secretaria-executiva do Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos serão exercidas pela Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, por meio de sua Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de sua Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos ocorrerão em caráter ordinário, no mínimo bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o presidente do Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º A convocação deverá conter a pauta da reunião a ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 4º Os membros poderão propor temas para compor a pauta da reunião, devendo sua inclusão ser aprovada pelo presidente do Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos, de acordo com a pertinência do assunto e o cronograma temporal definido na pauta de convocação.

§ 5º Não sendo possível a inclusão do tema proposto, este deverá constar, prioritariamente, da pauta da reunião subsequente.

§ 6º A convocação para reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 7º O Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos elaborará e publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação.

Art. 4º A participação nas reuniões do Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, sendo preferencialmente:

I - de forma presencial, para aqueles que se encontrem na sede do órgão no Distrito Federal; e

II - por meio de videoconferência, para aqueles que se encontrem nos Estados.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES**

Art. 5º As atividades do Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos devem ser conduzidas a partir das seguintes diretrizes:

I - buscar o alinhamento das ações de contratações, orçamento e custos com o planejamento estratégico da Controladoria-Geral da União;

II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes da estrutura da Controladoria-Geral da União;

III - estimular a formação de cultura de contratações, de gestão orçamentária e de custos nas unidades da Controladoria-Geral da União;

IV - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de contratações, de gestão orçamentária e de custos nas unidades da Controladoria-Geral da União;

V - observar as normas pertinentes aos temas, sobretudo aquelas estabelecidas pelos órgãos centrais dos Sistemas de Serviços Gerais, de Planejamento e Orçamento e de Custos da Administração Pública Federal; e

VI - buscar a integração das contratações aos planos de entregas das unidades.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compete ao Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos:

I - estabelecer as prioridades para as contratações, de acordo com o planejamento estratégico da Controladoria-Geral da União;

II - aprovar:

a) o Calendário de Contratações do Plano de Contratações Anual da Controladoria-Geral da União e suas atualizações, além de avaliar e monitorar sua execução, bem como orientar as unidades gestoras vinculadas, com vistas ao alcance dos resultados propostos;

b) o modelo de mensuração e gestão de custos da Controladoria-Geral da União;

c) o planejamento orçamentário e de custos das Unidades Organizacionais da Controladoria-Geral da União e suas atualizações, além de avaliar e monitorar sua execução, bem como orientar as unidades gestoras vinculadas, com vistas ao alcance dos resultados propostos; e

d) avaliar, tecnicamente, metodologias e métodos aplicados a contratações e à gestão orçamentária e de custos na Controladoria-Geral da União, bem como suas alterações e aprimoramentos;

III - deliberar sobre propostas de criação ou extinção de políticas, diretrizes, indicadores e metas relativas à administração, à mensuração e ao acompanhamento das contratações, da gestão orçamentária e de custos, no âmbito da Controladoria-Geral da União;

IV - promover mecanismos para a comunicação, a governança e a institucionalização das políticas, diretrizes, indicadores e metas referidas no inciso III;

V - requerer às unidades integrantes da estrutura organizacional da Controladoria-Geral da União ou mesmo a outras organizações públicas as informações necessárias à realização de seus trabalhos, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso;

VI - informar ao Comitê de Governança Interna, instituído pela Portaria Normativa CGU nº 63, de 31 de março de 2023, periodicamente, as atividades realizadas pelo Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos;

VII - propor a edição de normatização e de orientação quanto aos procedimentos necessários ao regular funcionamento interno dos projetos e atividades administrativas de contratações, do processo orçamentário e de gestão de custos;

VIII - acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento dos projetos e atividades relacionadas aos Sistemas de Serviços Gerais, de Planejamento e Orçamento e de Custos, no âmbito da Controladoria-Geral da União;

IX - proporcionar os meios materiais, humanos e tecnológicos necessários ao desempenho integrado e sistêmico das atividades relacionadas às contratações, ao orçamento e aos custos na Controladoria-Geral da União, assim como a estrutura necessária ao atendimento das responsabilidades instituídas nesta Portaria Normativa; e

X - exercer outras atividades definidas pelo Comitê de Governança Interna.

**CAPÍTULO V  
DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA**

Art. 7º A Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, por meio de sua Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação e de sua Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, funcionará como unidade organizacional executiva responsável pelas ações, projetos e atividades relacionadas à gestão de contratações, de orçamento e de custos, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

Art. 8º Caberá à unidade organizacional executiva:

I - auxiliar o Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos na execução de suas competências;

II - propor:

a) ao Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos a revisão de metas, objetivos, iniciativas e indicadores de contratações, de orçamentários ou de custos;

b) a atualização, extinção e criação de atos normativos pertinentes à área de contratações e de orçamento e custos; e

c) medidas para o fortalecimento da área de contratações e de orçamento e custos da Controladoria-Geral da União, observadas as melhores práticas da administração pública;

III - elaborar relatórios gerenciais, de forma a subsidiar a implementação de ações referentes a contratações e a gestão orçamentária e de custos;

IV - promover a disseminação, junto às unidades organizacionais da Controladoria-Geral da União, das informações de contratações, orçamentárias e de custos; e

V - exercer outras atividades definidas pelo Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos.

Art. 9º Caberá à unidade organizacional executiva relativamente às contratações:

I - fomentar práticas de planejamento e a gestão integrada das contratações;

II - coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anual da Controladoria-Geral da União;

III - adotar instrumentos e práticas de gestão de riscos e gestão de processos, tendo em vista a conformidade e a legalidade dos atos praticados em licitações, contratações diretas e contratos;

IV - propor o aprimoramento de controles internos da área de contratações, incluídas as unidades de governança, de licitações e de contratos; e

V - zelar pelo cumprimento do Calendário de Contratações do Plano Anual de Contratações da Controladoria-Geral da União, aprovado pelo Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos.

Art. 10. Caberá à unidade organizacional executiva relativamente à gestão orçamentária e de custos:

I - planejar, orientar e acompanhar a elaboração, a execução e o monitoramento das ações, projetos e atividades relacionados à gestão orçamentária e de custos;

II - coordenar:

a) as atividades administrativas do processo orçamentário e de gestão de custos, estabelecendo janelas e prazos, agendando ou sugerindo encontros, reuniões e discussões entre os dirigentes ou intermediando contatos com as unidades internas ou com outros órgãos, bem como efetuando os lançamentos das informações captadas nos sistemas estruturantes; e

b) o planejamento, a execução e o monitoramento dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Custos no âmbito da Controladoria-Geral da União;

III - solicitar, às unidades envolvidas nas atividades administrativas do processo orçamentário e de gestão de custos, as informações qualitativas e quantitativas sobre bens, atividades, produtos e serviços sob sua responsabilidade, podendo propor a emissão de normas e procedimentos internos necessários à regular gestão orçamentária e de custos;

IV - auxiliar e orientar quanto à melhor forma de mensurar os custos e as metas orçamentárias, considerando sua representatividade na definição do custo total ou da meta total da ação orçamentária, bem como solicitar às unidades envolvidas que promovam ratificações, retificações ou informações complementares para fins de adequação das propostas às exigências dos normativos aplicáveis; e

V - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física.

§ 1º São consideradas atividades administrativas do processo orçamentário aquelas definidas por atos normativos do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, que também estabelece os prazos e procedimentos para fins de captação e cadastro das informações.

§ 2º São consideradas ações, atividades e projetos relacionados à gestão de custos aquelas definidas por normativos do órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, nos termos da Portaria STN/MF nº 157, de 9 de março de 2011.

§ 3º Na gestão de custos observar-se-ão os prazos e procedimentos, definidos nos normativos do órgão central, para fins de captação e cadastro das informações, compreendendo nestas atividades a implantação de sistema de custos no âmbito dos órgãos do Poder Executivo federal.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O presidente do Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos poderá instituir grupos de trabalho para desempenhar atividades complementares às do Comitê Gerencial, não podendo funcionar simultaneamente mais que três grupos.

§ 1º Os grupos de trabalho serão constituídos para a realização de atividades específicas, com número máximo de dez membros, com prazo determinado para a entrega dos resultados, não superior a um ano, podendo esse prazo ser prorrogado, se necessário.

§ 2º Poderão ser designados para compor os grupos de trabalho servidores que não integrem o Comitê Gerencial de Contratações, Orçamento e Custos, que possuam competências necessárias à execução das atividades propostas.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação

EVELINE MARTINS BRITO

**Ministério Público da União**

**SECRETARIA-GERAL**

**PORTARIA SG/MPU Nº 669, DE 31 DE JULHO DE 2025**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, considerando o contido na Informação nº 8144/2025 ASSORC/SGP (PGR-00275801/2025) e, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.316/2016, de 20 de julho de 2016, resolve:

Publicar quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 30 de junho de 2025.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

**DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/06/2025.									
	PROVIDOS					VAGOS <sup>(4)</sup>				TOTAL
	Servidores da carreira do MPU <sup>(1)</sup>		Outros servidores públicos <sup>(2)</sup>		Servidores sem vínculo efetivo <sup>(3)</sup>					
QTD.	%	QTD.	%	QTD.	%	QTD.	%	QTD.	%	
(A)	(B) = (A/I)	(C)	(D) = (C/I)	(E)	(F) = (E/I)	(G)	(H) = (G/I)	(I)	(I)	
FC-1	593	88,77%	52	7,78%	5	0,75%	18	2,69%	668	
FC-2	1.771	93,60%	64	3,38%	5	0,26%	52	2,75%	1.892	
FC-3	516	95,73%	15	2,78%	-	0,00%	8	1,48%	539	
Subtotal FC	2.880	92,93%	131	4,23%	10	0,32%	78	2,52%	3.099	
CC-1	166	77,57%	16	7,48%	27	12,62%	5	2,34%	214	
CC-2	459	76,37%	15	2,50%	120	19,97%	7	1,16%	601	